

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS
CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS****INSCRIÇÃO:** 051245030**MOTIVO:** Candidato (a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos.**RESULTADO DA ANÁLISE:** DEFERIDO PARCIALMENTE.

JUSTIFICATIVA: A despeito de a Faculdade Einstein ter registro no e-MEC, a especialização em “Supervisão, Gestão Escolar e Docência do Ensino Superior” não possui registro naquele cadastro, conforme exigência da Resolução CNE nº 1, de 6 de abril de 2018. Por sua vez, constatou-se que, de fato, há registro, no e-MEC, da especialização em “Metodologia do Ensino das Línguas Portuguesa e Inglesa” ofertado pela Faculdade Única de Ipatinga, razão por que a nota do candidato deve ser alterada de “0” para “1”.

INSCRIÇÃO: 051239943

MOTIVO: Candidato(a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos, argumentando ter enviado em tempo hábil.

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO.

JUSTIFICATIVA: Verificou-se que o candidato apresentou requerimento em tempo hábil, constando certificado de especialização válido, razão por que a nota do candidato deve ser alterada de “0” para “1”.

INSCRIÇÃO: 051244310**MOTIVO:** Candidato (a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos.**RESULTADO DA ANÁLISE:** INDEFERIDO.

JUSTIFICATIVA: A obrigatoriedade de cadastro de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) foi instituída desde 2014, por meio da Resolução CNE nº 02, de 12 de fevereiro de 2014. Segundo o art. 3º da mencionada resolução, são consideradas irregulares todas as ofertas não inscritas no cadastro nacional. Não é justificável, pois, o argumento de que embora o registro do curso tenha sido feito somente em 2021, sua oferta se iniciou em 2020.